

LEI N.º 4.410, DE 21/10/2021.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 6º e 8º DA
LEI 4.260, DE 16/09/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei 4.260, de 16/09/2019, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 2º O Proder consiste na transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras das instituições escolares mencionadas no Art. 1º, e destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I – na aquisição de material permanente;
- II – na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da Unidade Executora;
- III – na aquisição de material de consumo;
- IV – na avaliação de aprendizagem;
- V – na implementação de projeto pedagógico;
- VI – no desenvolvimento de atividades educacionais;
- VII – no pagamento de contas de água, energia e telefone;
- VIII – para concretização de ações governamentais realizadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – em reformas de pequeno porte orientadas com projetos elaborados por serviços de engenharia ou arquitetura, incluindo:
 - a) substituição e melhoria em telhados;
 - b) manutenção e adaptação de banheiros;
 - c) acessibilidade do imóvel;
 - d) substituição e melhoria de rede elétrica.
- X – na aquisição de materiais didáticos e pedagógicos;
- XI – na aquisição de materiais esportivos;
- XII – na aquisição e melhoria dos recursos tecnológicos, tais como aquisição de computadores, impressoras, aquisição de equipamentos periféricos e de rede, instalação de rede lógica, dentre outros;
- XIII – nas aquisições e melhorias para atendimento a programa e normatizações de combate a incêndio.

§ 1º As despesas descritas nos incisos de I a VI deverão ter como

referência a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do Proder em:

I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pela Secretaria Municipal de Educação, à exceção das agregadas ao programa;

II – gastos com pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa;

V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa; e

VI – realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construção, ampliação e reforma do prédio.

§ 3º Os recursos do Proder, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras (Uex), bem como despesas relativas às recomposições de seus membros, devendo tais despesas ser registradas nas correspondentes prestações de contas.

§ 4º A aplicação dos recursos do Proder estará sujeita à autorização prévia dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da educação básica e do Conselho do Polo.

§ 5º Na proibição prevista no inciso VI deste artigo não se enquadram as reformas de pequeno porte.

§ 6º São reformas de pequeno porte aquelas que tem por objeto a melhoria ou reparo de algum espaço do prédio escolar sem alterar a estrutura do imóvel.

§ 7º As ações governamentais mencionadas no inciso VIII do artigo 2º serão regulamentadas, de forma especificada, por Decreto.”

Art. 2º O art. 6º da Lei 4.260, de 16/09/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O repasse do recurso do Proder às UEx das escolas públicas municipais será realizado em parcela única e levará em consideração o valor variável, relativo ao quantitativo de alunos matriculados, e/ou o valor fixo, devendo o valor do repasse ser estabelecido, anualmente, por meio de Decreto, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As Unidades Executoras deverão utilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do repasse anual recebido em manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar e dos bens móveis.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º deste artigo as Unidades Executoras das instituições de ensino que tenham sido construídas ou reformadas nos 02 (dois) anos anteriores ao último repasse do recurso do Proder.

§ 3º Para a concretização do inciso VIII do artigo 2º poderá ser repassado recurso complementar, desde que a ação governamental seja regulamentada por Decreto, que deverá estipular os valores para cada Unidade Executora.

§ 4º Poderá ser repassado recurso adicional para realização das atividades previstas nos incisos IX a XIII do artigo 2º desta Lei, desde que o repasse seja regulamentado por Decreto, levando-se em conta a per capita de cada Unidade Executora.”

Art. 3º O art. 8º da Lei 4.260, de 16/09/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Além da parcela única poderá ser repassado recurso adicional, mediante solicitação por escrito da UEx e aprovação da Comissão do Proder.

§ 1º A Unidade Executora deverá encaminhar a solicitação, por meio de memorando, à Comissão do Proder, contendo:

- a) A ordem de prioridade/urgência em que os serviços precisam ser prestados e/ou em que os bens precisam ser adquiridos;
- b) Plano de Aplicação;
- c) Ao menos 01 (um) orçamento para balizar os preços dos produtos/serviços a serem contratados;
- d) Ata de aprovação do Conselho Escolar.

§ 2º A execução dos serviços deverá obedecer, obrigatoriamente, ao plano de aplicação apresentado.

§ 3º Antes da execução dos serviços, a Unidade Executora deverá providenciar, no mínimo, outros dois orçamentos, em complementação ao primeiro, para justificar os preços a serem contratados, anexando todos os orçamentos à prestação de contas.

§ 4º A Unidade Executora deverá comprovar, em sua solicitação, a real necessidade de seu pedido e a ausência de recursos financeiros, cabendo à Comissão do Proder a aprovação do pedido.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal